



Índice

CHEFIA DE GABINETE	2
LEI	2
Lei nº 010/2023	2
PORTARIA	3
PORTARIA Nº 080/2023	3
COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO - CPL	3
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	3
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	3

CHEFIA DE GABINETE**LEI****Lei nº 010/2023**

“Cria o Programa de Proteção e Assistência à mulher em situação de Violência Doméstica e Combate ao Femicídio no Município de João Lisboa -MA e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei estabelece o programa municipal de assistência e proteção às vítimas de violência doméstica, bem como prevenção e enfrentamento ao feminicídio no Município de João Lisboa -MA.

Art. 2º. O programa disposto no art. 1º tem por finalidade: I - o resgate da saúde mental das pessoas que se encontram em situação de violência doméstica e familiar no Município de João Lisboa- MA; II - reduzir as ocorrências de feminicídio no Município; III - articular a rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; IV - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade; V - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas; VI - prestar assistência articulada, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; VII - estimular parcerias entre órgãos governamentais e entre entidades não governamentais, nas áreas de políticas para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres; VIII - implementar o fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes; IX - criar e articular encontros periódicos da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência; X -

implementar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência; XI - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito dos órgãos municipais, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres; XII - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudos necessários; XIII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas; XIV - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de João Lisboa; XV - promover campanhas educativas permanentes sobre a violência contra as mulheres; XVI - elaborar um Protocolo Municipal para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de apoio; XVII - elaborar um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Femicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, a ser estabelecido pelo comitê, que priorizará áreas com maiores índices de violência contra as mulheres.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, configura-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou qualquer relação íntima de afeto, compreendidos conforme os incisos I, II e III do art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de agosto de 2006.

Art. 4º. Compete as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação por meio de seus órgãos, coordenar o programa de forma conjunta, visando garantir seu pleno funcionamento, compondo a coordenadoria multidisciplinar do programa.

Art. 5º. O programa deverá agir em conjunto aos órgãos do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Conselho Tutelar, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus órgãos, disponibilizando apoio psicológico, orientação jurídica, campanhas educativas em

estabelecimentos de ensino e demais cuidados de assistência básica de saúde à todas as vítimas de violência doméstica familiar no Município de João Lisboa. §1º. As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverão ser informadas da existência dos programas sociais de transferência de renda, moradia e segurança alimentar mantidos pelos entes governamentais. §2º. Verificado a situação de violência doméstica e familiar, as vítimas serão incluídas de forma prioritária no cadastro dos programas sociais mencionado no parágrafo anterior, visando a proteção das mesmas. §3º. O processo de inclusão das vítimas nos programas sociais a que se refere o §1º deste artigo, terá como critérios de identificação da pessoa em situação de violência doméstica familiar os estabelecidos na legislação federal. §4º. Caso a vítima seja menor de 18 (dezoito) anos caberá à coordenadoria do programa garantir todo o suporte necessário ao conselho tutelar para o atendimento a essas crianças e adolescentes. Art. 6º. Para fins de aplicação desta lei, fica instituído no âmbito do Município de João Lisboa a criação do Comitê de Prevenção à Violência Doméstica Familiar e Combate ao Femicídio, com os seguintes objetivos: I - promover e monitorar todas ações de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; II - receber as informações dos membros e servidores dos órgãos que compõe o comitê no propósito de aprimorar a estrutura de combate e prevenção à violência doméstica e familiar em desfavor das mulheres. III - promover a articulação entre os órgãos do poder público municipal junto aos demais órgãos governamentais e não governamentais e Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outros, a fim de garantir a execução das ações do programa. Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2023. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: gzbdjrawdfn20230712110705

PORTARIA

PORTARIA Nº 080/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67. RESOLVE: Art.1º. Exonerar a pedido- GLORIA AMORIM DE ARAUJO- Secretária Executiva. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 12 de julho de 2023, 202º ano da Independência e 135º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: 6uicyjlgbbp20230712110752

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.05.10/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO(A): ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a reajuste de 4,42% (quatro, virgula quarenta e dois por cento) ao valor do contrato original, firmado entre as partes em 12/05/2022, nos termos previstos no Art. 55, Inciso III da Lei 8.666/1993 e a prorrogação do prazo de vigência, nos termos previstos na cláusula segunda do respectivo instrumento contratual e no disposto no Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 12/05/2024, de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REAJUSTADO. O presente Termo Aditivo altera o valor mensal do contrato para R\$ 2.276,36 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente ao reajuste de 4,42% (quatro, virgula



quarenta e dois por cento) de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:. 04.122.0002.2-021 - Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93. JOÃO LISBOA (MA), 11 DE MAIO DE 2023 – HELTON MENDES DE LIMA – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: k5seyapdem720230712110714





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

